



PROCESSO	:	330620/2019
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – DEFESA
REPRESENTANTE	:	MARINA SILVA LAGO (Controladora Interna)
REPRESENTADO	:	BENEDITO FRANCISCO CURVO (Ex-Presidente)
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	:	JONATHAN MAGALHÃES RAMOS

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – DEFESA

Senhor Supervisor,

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despacho (Doc. Digital nº 66945/2021) que encaminha aos autos para análise da Defesa (Doc. Digital nº 1848/2021) e à Ordem de Serviço nº 4020/2021 que solicita elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, apresenta-se o resultado da análise, acerca da irregularidade apresentada no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 58080/2020), nestes termos:

2. IRREGULARIDADE CONSTATADA





Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010

KB 99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Achado 1. Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. **Achado 1 – Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010

KB 99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Achado 1. Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

3.1.1. **Manifestação da defesa (Doc. Digital nº 1848/2021)**

3.1.1.1. **BENEDITO FRANCISCO CURVO (Ex-Presidente da Câmara Municipal)**

O Sr. Benedito Francisco Curvo foi devidamente citado, conforme Ofício nº 1166/2020/GCI/ILC (Doc. Digital nº 263000/2020) e Ofício nº 1167/2020/GCI/ILC (Doc. Digital nº 263002/2020), apresentando sua defesa por meio do Doc. Digital nº 1848/2021.

O defendente, por intermédio de sua advogada Luane Renata Pereira Curvo Trentin, alega





que não é o responsável pela irregularidade identificada, pois argumenta que, embora tenha autorizado o pagamento das verbas rescisórias, os cálculos foram realizados pela equipe do financeiro da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Afirma que jamais poderia imaginar que pudesse haver erro nos cálculos dos valores devidos, uma vez que, segundo sua afirmação, o próprio contador afirmou que os cálculos estavam corretos.

Enfatiza seu argumento afirmando que a Câmara Municipal possui equipe competente para examinar as questões financeiras e jurídicas, tendo pessoas especializadas em cada área justamente para otimizar o tempo.

Destaca que a Constituição Federal de 1988 não exige que para ser ocupante da Presidência da Câmara Municipal seja necessário ao vereador ser dotado de conhecimentos específicos (graduação), não há exigência sequer de grau de escolaridade mínimo, só há a necessidade de saber ler e escrever.

Conclui afirmando que não há que se falar em responsabilização do Representado, pois estava somente cumprindo rigorosamente suas funções de presidente do legislativo.

É o necessário.





3.1.2. Análise da defesa

Em que pese o defendente tenha alegado que seus atos foram respaldados por cálculos realizados pelo setor financeiro da Câmara Municipal, e que, portanto, não seria o responsável pela irregularidade, não apresentou nenhum documento que confirmasse suas alegações.

Ainda que tivesse apresentado algum documento, tal fato não excluiria a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal em autorizar as despesas do legislativo municipal, bem como em dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara.

Essas competências estão previstas na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande¹, em seu art. 35, incisos II e VII².

Portanto, o Presidente da Câmara Municipal é o responsável pelo pagamento a maior de verbas rescisórias.

Isso posto, **irregularidade mantida.**

¹ <http://www.camaravarzeagrande.mt.gov.br/uploads/fotos/Lei-Org%C3%A2nica-Munic%C3%ADpio-de-V%C3%A1rzea-Grande-MT.pdf>
acesso em 17/06/2021 às 8h55minutos

² **Art. 35** - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

...
II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

...
VII. autorizar as despesas da Câmara;





Servidor	Cargo	Valor Líquido Pago	Valor Líquido Correto	Valor Pago a maior	Evidência Doc Digital fls
Luan Henrique Persico da Costa	Assessor de Gabinete do Vereador	R\$ 1.462,38	R\$ 1.104,63	R\$ 357,75	19, 21, 51-52
Beijamir Sarat Pereira	Assessor Técnico Legislativo	R\$ 8.029,80	R\$ 7.320,90	R\$ 708,90	19, 22, 53-55
Kleberton Feitosa Eustáquio	Assessor Técnico Legislativo	R\$ 5.156,35	R\$ 4.042,21	R\$ 1.114,14	19, 23-24, 56-58
Paulo Conceição Silva	Assessor Financeiro	R\$ 6.400,00	R\$ 4.266,66	R\$ 2.133,34	19, 29, 59-62
Loenir Fátima da Silva	Gerente de Divisão de Recursos Humanos	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	19, 29-30, 63-66
Paulino Pereira de Barros Neto	Gerente de Divisão de Almoarifado	R\$ 4.648,79	R\$ 3.248,79	R\$ 1.400,00	19, 30, 67-70
Welliton Pinto de Souza	Diretor Geral	R\$ 12.200,00	R\$ 8.133,31	R\$ 4.066,69	19, 31, 71-74
Gilson Silva Leite	Secretário Adm. e Financeiro	R\$ 11.522,22	R\$ 7.455,54	R\$ 4.066,68	19, 31-32, 75-78
Aline Pascoim de Campos	Procuradora Jurídica	R\$ 12.200,00	R\$ 6.099,98	R\$ 6.100,02	19, 32, 79-82
Total pago a maior				R\$ 21.147,52	

Elaborado pela equipe técnica com base nos documentos apresentados na RNE (Doc Digital nº271291/2019)

3.1.3. Evidências (Anexo – Doc Digital nº 53962/2020)

- Holerites (comprovantes dos valores calculados no acerto rescisório) e
- Ordens de Pagamentos emitidas pela Câmara Municipal de Várzea Grande.

3.1.4. Responsabilização

3.1.4.1. Nome do Responsável

Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2017 a 31/12/2018 – Sr. BENEDITO FRANCISCO CURVO

3.1.4.2. Conduta

Autorizar pagamentos de verbas rescisórias em valor superior ao valor apresentado nos holerites dos servidores, quando deveria autorizar o pagamento de acordo com o calculado nos devidos holerites.

3.1.4.3. Nexa de Causalidade

Ao autorizar os pagamentos das verbas rescisórias em valores superiores aos calculados





nos holerites dos servidores, o ex-gestor incorreu na prática de ato de gestão irregular que causou prejuízo ao erário.

3.1.4.4. Culpabilidade

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticou, pois tinha à sua disposição a possibilidade de acessar os documentos que demonstravam o valor correto para os devidos pagamentos.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se pela procedência da presente Representação de Natureza Externa, tendo em vista a seguinte irregularidade:

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB 99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Achado 1. Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando existência da irregularidade de pagamento a maior de valores referentes a acertos rescisórios, sugere-se:

5.1. Encaminhar os autos para Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise conclusiva das irregularidades elencadas no Relatório





Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 22746/2020);

- 5.2. Aplicar multa ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Senhor Benedito Francisco Curvo, responsável pela irregularidade evidenciada neste relatório;
- 5.3. Avaliar a possibilidade de Determinar ao atual Presidente da Câmara a adoção das medidas administrativas internas necessárias à caracterização do dano e ao ressarcimento ao Erário, considerando que o valor do débito é inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor de alçada para Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014 atualizada pela Resolução Normativa nº 27/2017;

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de junho de 2021.

(assinatura digital)

Jonathan Magalhães Ramos

Auditor Público Externo

